1825

1110

DOC. 03

Diz Francisco Pinto Lima, que precisa por certidão passada pelo Escrivão dos feitos da Alfandega o theor da justificação que fez o Supp.e de ser propriedade Brazileira a Sumaca dono dominio denominada Primeira Cupioba, e sua negociação, navigação que fez p.a Molembo em 10 de Fevereiro de 1827 //

P. não haver dolo
Comm.e 13 de 12 de
Junho de 1834

A Vista

P. a V.S. seja servido assim o mandar. //

E R M

João Antonio da Fonseca Lessa, Lente Substituto de Direito do Civel e Crime do Juizo da Terceira Vara desta Leal e Valerosa Cidade de Sam Salvador Bahia de Todos os Santos por Sua Ma

Sua Magestade Imperial, e
Constitucional, que Deos
guarde & Certifico, que em
meu poder, e Cartorio do di-
to officio se acha hão uns auto
de Justificação, de que trata
a Petição retro, e por parte
do Suplicante Francisco
Pinto Lima se pede por
Certidão tudo quanto se con-
tem nos mesmos autos, cujos
teôres de verbo ad verbum
são os seguintes = = =

Titulo dos autos

Mil oito centos e vinte e oi-
to = Inquirição = Francisco
Pinto Lima, Filho da Fre-
guezia = Copiaba = O Do-
licitador do Juizo = Jus-
tificação = Escrivão José
Pedro de Torres = Anno
do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de
mil oito centos e vinte e
oito aos trinta dias do mez
de Janeiro do dito anno,
nesta Cidade da Bahi-
a, e Cartorio do actual

actual Escrivão por quem
sirvo por parte do Francis-
co Pinto Lima me foi dito,
dizo me foi dada huma su-
a Petição com seu respecti-
vo Despacho para lhe ser
tuar, e proceder nos mais
termos da sua Justifica-
ção, ao que satisfiz, jun-
tando aqui tudo, que he
o que se segue. Eu João
Antonio da Fonseca Lef-
da, Escrivão o escrevi.

Petição

Illustrissimo Senhor Desem-
bargador Presidente da Me-
sa da Inspecção - Diz Fran-
cisco Pinto Lima, dono da
Sumaca = Capioba, prestes
a seguir viagem para ali-
centos a negocio de Escravos,
que se lhe faz preciso justifi-
car ser de propriedade Bra-
sileira a dita Sumaca,
bem como o seu carregamen-
to, pois não tem interessado
algum Estrangeiro, nem
no casco, nem na carga

carga. E como para isso pre-
cise despacho - Pede a Vos -
sa Senhoria se digne mandar
dar, que distribuida, e au-
tuada citando o Solicitador
do Juizo se admitta a dita
Justificação para se lhe
dar o titulo do costume, e
Receberá mercê ||- - - - - ||

Despacho

Distribuida, e autuada,
justifique, citado o Solici-
tador do Juizo, e jurando
o Supplicante, e Mestres
da Sumaca sobre a pro-
priedade. Bahia trinta
de Janeiro de mil oito cen-
tos e vinte e sete. Chaves.
A Torres. Bahia trinta
de Janeiro de mil oito centos
e vinte e sete. Chaves. ||

Certidão

Certifico, que citei o Solici-
tador d'este Juizo para o con-
teudo assima. Bahia trinta
de Janeiro de mil oito centos
e vinte e sete. João Antoni-
o da Fonseca Lafaia || Jura

Juramento ao dôno, e Mes-
tre da Embarcação. Aos trin-
ta dias do mez de Janeiro de
mil oito centos e vinte e se-
te annos, n'esta Cidade
da Bahia, e Casas de reno-
vação do Desembargador
Antonio José de Carvalho
Chaves, Professo na Ordem
de Christo, Cavalleiro
da do Cruzeiro, Intenden-
te geral do Ouro, e Presi-
dente da Mesa da Inspe-
cção abi vierão os abaixo
declarados dôno, e Mestre
da Sumaca = Capioba,
aos quaes o ditto Ministro
deferio o juramento dos
Santos Evangelhos encar-
regando-os de jurarem so-
bre o contendo na sua Pe-
tição retro. E recebido
por elles o ditto juramen-
to, e encargo, declararão
ser verdade todo o seu con-
teudo, e ser tanto o casco,
como a carga propria-
dade Brasileira sem

sem interessado algum Estran-
geiro. Em fé do que aqui am-
bos assignarão com o ditto Mi-
nistro. Eu João Antonio da Fon-
seca Lessa, Escrivão o escre-
vi. Chaves // Francisco Pin-
to Lima // Joaquim de Sou-
za Braga // ---------- //

Inquiricão
Testemunhas produzidas por
parte do Justificante Fran-
cisco Pinto Lima. Aos trin-
ta dias do mez de Janeiro
de mil oito centos e vinte
e sete annos, nesta Cida-
de da Bahia, e Casas de
morada do Desembargador
Antonio José de Carvalho
Chaves, Professo na Or-
dem de Christo, Intenden-
te Geral do Ouro, e Presi-
dente da Meza da Inis-
peccão, onde Eu Escrivão
do seu cargo vim para
effeito de ella ditto Mi-
nistro perguntar as
testemunhas apresentadas
por parte do Justifican-

Justificante, cujos nomes, qua-
lidades, estados, moradias, i-
dades, officios, costumes, edi-
tos lhe tudo o que se segue.
Do que para constar fiz
este termo. Eu João Antonio
da Fonseca Lisboa, Escri-
vão o escrevi. Antonio 1.ª Testa
Francisco Tinta, homem
branco, casado, morador a San-
to Antonio além do Carmo,
de idade de vinte e cinco an-
nos, que vive de seu nego-
cio, testemunha jurada aos
Santos Evangelhos em hum
livro d'elles, em que poz sua
mão direita, e prometteo di-
zer verdade, e do costume dis-
se nada. E perguntado pelo
contendo na Petição do Jus-
tificante folhas duas, dis-
se: Que conhece perfeita-
mente a este, e sabe por
vêr, que elle he o Senhor,
e possuidor da Sumaca Capi-
aba pretende a seguir para
Malcumbo a negocio de escra-
vos, sem que lhe conste haja

haja ou élle interessado al-
gum Estrangeiro, e o mesmo
a respeito da sua carga,
que tudo jurou ser tudo propriedade
Brasileira. E mais não
disse, e assignou com o di-
to Ministro. Eu João An-
tonio da Fonseca Lessa,
Escrivão o escrevi. Chaves //
Antonio Francisco Pinta
2ª test.ª José Pereira de Azevedo,
homem branco, solteiro
morador ao Caes Novo
de idade de vinte e qua-
tro annos, que vive do
seu negocio de loja de fa-
zendas, testemunha jura-
da aos Santos Evange-
lhos em um livro delles
em que poz sua mão
direita, e prometteu dizer
verdade, e do costume dis-
se nada. E perguntado
pelo contheudo na Petição
do Justificante pelas
duas, disse: Que conhe-
ce bem a este, e he seu
visinho, e sabe por vêr

vêr, e ser notorio, que elle
he Senhor, e possuidor da Su-
moca = Capioba, de que se
trata, que está de partida
para Malembo a negocio d'
Escravos, e o mesmo a res-
peito da sua Carga, que
lhe consta ser tudo proprie-
edade Brasileira. E nada
is não disse, e assignou seu
juramento com o dito Mi-
nistro. Eu João Antonio
da Fonseca Lessa, Escrivão
o escrevi. Chaves // José Pe-
reira d'Azevedo. // Lino 3ª Test.ª
José da Costa, homem bran-
co, solteiro, morador á rua
dos Caldeireiros desta cidade
de vinte e seis annos, que
vive de seu negocio, tes-
temunha jurada aos
Santos Evangelhos em
um livro d'elles em que
poz sua mão direita,
e prometteo dizer ver-
dade, e do costume dis-
se nada. E perguntado
pelo contheudo na Petição,

Petição do Justificante fo-
lhas duas, disse: Que conhe-
ce bem a este, e sabe por
vêr, e ser notorio, que a
elle pertence a Sumaca
Capiaba, de que se trata,
a qual está de partida
para Moçambos a negó-
cio de Captivos com car-
ga de tabaco, e outros
generos proprios de seme-
lhantes negociações, sem
que lhe conste haja inte-
ressado algum Estran-
geiro n'ella, e o mesmo
a respeito da dita Carga,
que he tudo propriedade
Brasileira, como he pu-
blico, e notorio. E mais
não disse, e assignou
com juramento com o di-
to Ministro. Eu João An-
tonio da Fonseca Lisboa,
Escrivão o escrevi. Chaves // Lino José da Costa
Coimbra // - - - - // - - - - - - - - - - - - - - - - //

Termo de Conclusão.

Aos tres dias do mez de

mez de Fevereiro de mil oito
centos e vinte e sete annos,
n'esta Cidade da Bahia,
e Cartorio do actual Escri-
vão fiz estes autos conclusos
ao Desembargador Antonio José
de Carvalho Chaves, Pro-
fesso na ordem de Christo, e
Cavalleiro da Ordem do Cru-
zeiro, Intendente Geral do
Ouro, e Presidente da Me-
sa da Inspecção, e aos Depu-
tados actuaes d'ella. Do que
fiz este termo. Eu João An-
tonio da Fonseca Lisboa, Es-
crivão o escrevi. Conclusos
com duzentos reis do Autos.
Haja vista o Promotor do Ju-
izo. Bahia tres de Fevere-
ro de mil oito centos e vinte
e sete. Chaves. - - - - - - - - - - "

Publicação

Aos tres dias do mez de Fe-
vereiro de mil oito centos e
vinte e sete annos, n'esta Ci-
dade da Bahia, e Casas
de morada do Desembargador
Antonio José de Carvalho

Carvalho Chaves, Professo na
Ordem de Christo, e Cavallei-
ro da Imperial Ordem do
Cruzeiro, ahi por elle dito
Ministro me forão dados es-
tes autos com o seu despacho
retro, que o houve por pu-
blicado em minha mão, e
poder á revelia das Partes,
e mandou se cumprisse, e
guardasse como nelle se
declara. Do que fiz este ter-
mo. Eu João Antonio da
Fonseca Lessa, Escrivão o
escrevi. // - - - - - - - - - - - - - - - - //

Termo de Vista

Aos cinco dias do mez de
Fevereiro de mil oito cen-
tos e vinte e oito annos, n'
esta Cidade da Bahia,
e Cartorio do actual Escri-
vão fiz estes autos com vis-
ta ao Promotor fiscal do
Juizo. Bacharel Fortuna-
do Jacinto Manoel Perei-
ra Lisboa. Do que fiz este
termo. Eu João Antonio
da Fonseca Lessa, Escri-

Escrivão o escrevi. Vista ao
Promotor Fiscal com sete
centos e vinte reis do Auctor.
A vista dos juramentos fo-
lhas duas vesso, e depoimen-
tos das testemunhas em fo-
lhas tres como se acha
sufficientemente provada
a materia allegada na
Justificação folhas duas,
reguese, julgue por Sentem-
ça. O Promotor Fiscal Perei-
ra Lisboa. // - - -

falhas para se lhas, e paga
o Escrivão - Leiba. ~~~

mandão, que pela Secreta-
ria d'esta Meza se passe
o certificado, que deve acho,
digo, deve acompanhar o Pas-
saporte da Embarcação, de
que se tracta, pagas as cus-
tas ex causa. Bahia cin-
co de Fevereiro de mil
oito centos e trinta, digo,
e vinte e sete. Chaves ||
Filgueiras || Costa || Mot-
ta || ---||---||---"

Termo de Publicação

Aos cinco dias do mez de
Fevereiro de mil oito cen-
tos e vinte e sete annos
n'esta Cidade da Ba-
hia, e Casa da Inspe-
cção em publica au-
diencia, que aos feitos,
Partes, e mais Procura-
dores estava fazendo o
Doutor Desembargador
Antonio José de Carva-
lho Chaves, Professo na
Ordem de Christo, Inten-
dente Geral do Ouro, e
Presidente da dita Me-

ditta Mesa, a hi por
elle ditto Ministro foi
publicada a Sentença
retro, e mandou se cum-
prisse, e guardasse, como
nella se declara. Do
que fiz este termo. Eu
João Antonio da Fonseca
Lefoa, Escrivão o escre-
vi. // Certifico terem
estes autos sete folhas
para sellar, e paga o Es-
crivão. Lefoa // - - - - - - - //

Sello

Numero mil quinhentos e
quarenta coito. Pagou se-
tenta reis do sello. Bahia
dez de Fevereiro de mil oi-
to centos e vinte e sete
Araujo // Freire // - - - //

Nada mais se continha,
nem se declarava outra
mais alguma cousa em
os sobreditos, e mencio-
dos Termos, que aqui se da-
chavão escriptos em os mes-
mos autos dos quaes bem
e fielmente, e sem cousa

cousa que a menor duvida
faça fiz extrahir a presente
Certidão. E com outro offi-
cial de Justiça companhei-
ro comigo abaixo assignado
esta conferi, concertei, subscre-
vi, e assignei na Leal,
e Valerosa Cidade do Sam
Salvador Bahia de todos os
Santos aos vinte e um
dias do mez de Julho do
corrente anno do Nasci-
mento de Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil oito
centos e trinta e quatro.
Pagar-se á de feitio d'esta
cantada na forma do ac-
tual Regimento, que se ob-
serva a quantia de tres
mil cento e trinta e se-
is reis, de papel, e Certidão
para o dito cento e noventa
reis. E eu João Antonio da Bon-
seca Lessa, Licd. a sobrescrevi, e as-
signei

Dta... 3$136
Pel. L. - $19.
Buja — $96.
4$288

Dor. Jo. Ir. mun Licd.

João Ant.o da Bon.a Lessa

Certifico haber estado concertado

y firmado por ellas.

J. M. de D. Lopez